



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73



CONTRATO

CONTRATO Nº 134.2024.02.8.003

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER-PARÁ, REPRESENTADO PELO Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA E A EMPRESA YARED COMERCIO LTDA, REPRESENTADA PELA Sr. DEMETRIUS MONTEIRO YARED

O Município de ALENQUER, através da PREFEITURA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça Eloy Simões, s/n, Centro, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.838.793/0001-73, representado pelo Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, portadora do CPF nº 783.670.422-04, doravante designado por CONTRATANTE e a EMPRESA YARED COMERCIO LTDA, sediada na Tv Lauro Sodre, N° 579, Bairro: Aningal, Município de Alenquer-Pa, Cep: 68.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 18.511.334/0001-95, doravante denominada CONTRATADA e neste ato representado por DEMETRIUS MONTEIRO YARED, portador do CPF sob nº 582.652.952-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 03/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/02 e da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AREIA, SEIXO, CIMENTO E TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ALENQUER – PA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VAL. UNIT	VALOR GLOBAL
1	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO	M³	1.500	REGIONAL	R\$ 107,98	R\$ 1.036.608,00
2	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO	M³	3.000	REGIONAL	R\$ 129,98	R\$ 1.247.808,00
3	BRITA Nº 1	M³	1.500	REGIONAL	R\$ 184,92	R\$ 887.616,00
4	BRITA Nº 2	M³	1.500	REGIONAL	R\$ 199,98	R\$ 959.904,00
5	CIMENTO TIPO : CPII. SACO COM 50	SACO	10.000	MIZUNO	R\$ 56,99	R\$ 1.362.061,00
6	CIMENTO TIPO : CPIII, SACO COM 50	SACO	5.000	MIZUNO	R\$ 45,96	R\$ 611.268,00
7	TUBO DE CONCRETO DN 1000 MM	UND	225	PRÉMOLDADOS	R\$ 416,64	R\$ 187.488,00
8	TUBO DE CONCRETO DN 400 MM	UND	225	PRÉMOLDADOS	R\$ 138,00	R\$ 62.100,00
9	TUBO DE CONCRETO DN 600 MM	UND	225	PRÉMOLDADOS	R\$ 184,90	R\$ 83.205,00
10	TUBO DE CONCRETO DN 1500MM	UND	225	PRÉMOLDADOS	R\$ 865,16	R\$ 389.322,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.290.017,50 (dois milhões, duzentos e noventa mil, dezessete reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSO DE CONTRATA O
CNPJ-04.838.793/0001-73

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Forma o de Pre os constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Prego 03/2024 so meramente estimativos, no acarretando  Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.

CLUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realiza o do Prego no 03/2024, realizado com fundamento na Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021, na Lei Complementar no 123/006, Decreto Municipal **914-A de 28 de dezembro de 2023**, e nas demais normas vigentes.

CLUSULA QUARTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-o pelas clusulas contratuais e pelos preceitos de direito pblico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princpios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma, da Lei no 14.133/21.

CLUSULA QUINTA - DA VIGNCIA E DA EFICCIA

1. O prazo de vigncia deste Contrato ter incio em 09/09/2024 extinguindo-se em 09/09/2025, com validade e eficcia legal aps a publica o do seu extrato, tendo incio e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o ltimo.

CLUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caber ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA s dependncias do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forne am os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informa es e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que no apresentarem condi es de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunica o a ser feita pelo Servi o de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermdio de Autoriza o de Fornecimento expedida pelo Servi o de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar  CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLUSULA STIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caber  CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:
 - a) salrios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73



- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - A entrega dos serviços/produtos deverão ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF), na sede da Secretaria Solicitante.

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO_LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

0201 Gabinete do Prefeitura

Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.005 Manutenção do Gabinete do Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0202 Secretaria Municipal de Governo

Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.010 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0203 Secretaria Municipal de Administração

Dotação Orçamentária: 04 122 0002 2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0204 Secretaria Municipal de Finanças

Dotação Orçamentária: 04 123 0002 2.019 Manutenção da Secretaria Municipal de

Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0210 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Dotação Orçamentária: 15 122 0003 2.033 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Básicos

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0211 Secretaria Municipal de Agricultura

Dotação Orçamentária: 20 122 0002 2.036 Man. da Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Dotação Orçamentária: 20 608 0006 2.043 Manutenção do Matadouro Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0216 Secretaria de Planejamento Gestão, Orçamento de Des. Sustentável

Dotação Orçamentária: 04 121 0002 2.048 Manutenção da Secretaria de Planejamento

Gestão, Orçamento de Des. Sustentável

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

0210 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0003 1.010 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E URBANIZAÇÃO

4.4.90.51.00 Obras e instalações

15003210 Emendas parlamentares individuais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73



15010000 Outros recursos não vinculados

17010000 Outros convênios do Estado

0210 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0003 1.005 Construção, Ampliação e Revitalização de Cemitérios

4.4.90.51.00 Obras e instalações

15000000 Recursos não vinculados de impostos

15003220 Emendas parlamentares de bancada

17010000 Outros convênios do Estado

0210 Secretaria Municipal de Infraestrutura

15 451 0003 1.008 Serv. de Terraplanagem de Vicinaias Ruas e Avenidas

3.3.90.30.00 Material de consumo

15000000 Recursos não vinculados de impostos

15003220 Emendas parlamentares de bancada

17010000 Outros convênios do Estado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73



EM = $I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 03/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) **Heverton dos Santos Silva**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer-Pa, 09 de setembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CNPJ(MF) 04.838.793/0001-73
CONTRATANTE

YARED COMERCIO LTDA
CNPJ nº 18.511.334/0001-95
CONTRATADA